LEI 646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a ***Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR***, inscrita no CNPJ nº 10.616.026/0001-12, localizada na Fazenda Povoado de Buritizeiro, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Termo de Doação firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de Riachinho – MG, este cederá *Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR*, mediante comodato os seguintes bens:

I – 01 (um) Trator Agrícola Massey Fergusson, 75cv Diesel, modelo MF42754CE, ano/modelo 2018, chassi 9AGT0003CJC043307.

II – 01 (uma) Grade Aradora KLR com 14 discos de 26 polegadas, acionamento por controle remoto, com rodas e pneus para transporte.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 6º - A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

Parágrafo único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 11 de setembro de 2018.

Liedson Silva Martins
Preito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003
EM 11 / 09 / 2018
ASS.
Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração